



CONTRATO Nº. 016/2014

Contrato de execução de serviços com garantia de funcionamento, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **Empresa MWF Comércio e Engenharia Ltda**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, domicílio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia-GO, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MWF Comércio e Engenharia Ltda, com sede na Rua Av. Primeira Avenida nº 790 Quadra 93 Lote 07 Setor Leste Universitário CEP: 74605-020 na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº.14.998.104/0001- 41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marco Túlio Milhomens Martins, Brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado Rua Av. Primeira Avenida nº. 790, Quadra 93, Lote 07, Setor Leste Universitário CEP: 74605-020 na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás,, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3819126 2ª via, expedida por SSP/GO e CIC/MF nº. 924.717.221-72, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 006/2014, constante do Edital de Licitação nº. 33550, de 19/05/2014, consoante Processo nº. 201410267000133, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12 e 7.804/13, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente procedimento Licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativo a manutenção preventiva e corretiva na Central Telefônica (PABX) Digistar XT-42, com fornecimento de peças de reposição, nas especificações técnicas detalhadas no Anexos I – Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

Parágrafo 2º - A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo 1º - O valor total estimado para a contratação do(s) objeto(s) especificado(s) é de **R\$ 13.057,33 (treze mil, cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo 2º - Valor total estimado para mão de obra é de **R\$ 4.857,33 (oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo 3º - Valor estimado para fornecimento de peças é de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**.

Item	Qty.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	02	Fonte de Alimentação Digistar XT-42	R\$: 480,00	R\$: 960,00
2	02	Placa CPU Digistar XT-42	R\$: 750,00	R\$: 1.500,00
3	04	Placa de 2 troncos Digistar XT-42	R\$: 350,00	R\$: 1.400,00
4	07	Placa de 4 ramais Digistar XT-42	R\$: 320,00	R\$: 2.240,00
5	02	Placa de 10 ramais Digistar XT-42	R\$: 700,00	R\$: 1.400,00
6	02	Interface de celular Intelbras ITC 4000	R\$: 350,00	R\$: 700,00
TOTAL				8.200,00

Item	Qty.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	Mão de obra	R\$: 404,78	R\$: 4.857,33
TOTAL				R\$: 4.857,33

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º A contratada deverá executar os serviços conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º – Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços executados, bem como as peças utilizadas terão garantia pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA prestará serviço de manutenção exigidas nas vistorias dos equipamentos quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A manutenção deverá ser realizada em no máximo 48:00 horas a partir da abertura da chamada de ordem de serviço, via telefone, fax ou e-mail.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Conforme determina o artigo 4º a Lei estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, cujos dados deverão ser informados à contratante. O pagamento será efetuado até o trigésimo dia útil do mês subsequente Àquele em que ocorrer a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG..

Parágrafo 2º - Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

Parágrafo 3º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002

Função: 19

Sub função: 571

Programa: 1108

Ação: 1057

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.03.90.39.20

Nota de Empenho nº. 00002, emitida em 26/05/2014 no valor de R\$ 7.616,77 (sete mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº. 17.928/2012, bem como no Edital e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo 2º - A Contratada deverá apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, assinado pelo engenheiro responsável técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo 3º - obrigar-se-á a fornecer aos seus técnicos os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

Parágrafo 4º - A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento do material das peças, sendo que esta fica obrigada a apresentar 3 (três) orçamentos referente aos materiais, submetendo a Análise da Contratante, por meio do Gestor do Contrato.

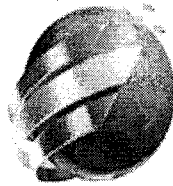
Parágrafo 5º - Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

Parágrafo 6º - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Relatório Mensal assinado pelo responsável técnico pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.

Parágrafo 7º - Deverão constar deste Relatório Mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade na operação dos sistemas de ar condicionado e instalações elétricas associadas.

Parágrafo 8º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.

Parágrafo 9º - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



Parágrafo 10º - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração.

Parágrafo 11º - Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo 12º - Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

Parágrafo 13º - Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12, são obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo 2º - Averiguar e acompanhar a execução do serviço.

Parágrafo 3º - A execução do objeto, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta

Parágrafo 4º - Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula oitava.

Parágrafo 5º - Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

Parágrafo 6º - Nomear gestor do contrato que deverá verificar sua perfeita execução, até o recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - O descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 3º - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:



a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 4º - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do § 3º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 6º - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 7º - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

Parágrafo 8º - Nenhuma das parte contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 9º - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade executada por seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação. Podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por período igual ou inferior até o limite permitido nas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Robson Cardoso Vieira CPF Nº. 965.191.421-15, Portaria nº. 060, de 27/05/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PÚBLICAÇÃO

Parágrafo 1º - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Integram este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2014 e seus anexos, proposta da contrata. independente de transcrição.

Parágrafo 2º - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dia do mês de Maio do ano de 2014.

CONTRATANTE

Maria Zaira Turchi
Presidente

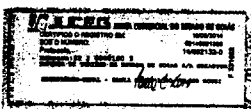
CONTRATADA

Marco Túlio Milhomens Martins
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31



Iquego

AVISO DE LICITAÇÃO

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO, através de sua presidência faz saber que se acha aberta nesta empresa a seguinte licitação, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANÇO:

LEILÃO Nº. 01/2014
Processo nº. 263/2014
Tipo: MAIOR LANÇO
Objeto: ALIENAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS
Abertura: 18/08/2014 às 14:00 horas

Local: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
Av. Anhanguera nº 9.827, Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás
Fone: 3235-2900 - ramal: 15
Legislação: Lei nº. 8.666/93
Cópia do Edital encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima e no site www.iquego.com.br

Luciane Rodrigues Dutra
Presidente CPL

Fapeq

ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2012

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: Empresa Supricopy Suprimentos e Equipamentos Reprográficos Ltda.
Objeto: Constitui objeto deste pacto a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2012, que terá, desta forma, as suas cláusulas sexta e décima terceira alteradas, conforme abaixo especificado.

Processo: 201210267000519. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 002/2012.
Valor mensal do Contrato: R\$: 800,00 (oitocentos reais)
Valor global do Contrato: R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
Dotação orçamentária: 2014.6002.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.3.9039.34.
Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00083 de 21/05/2014.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Darlan de Jesus Silva.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº. 016/2014

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: Empresa MWF Comércio e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativo a manutenção preventiva e corretiva na Central Telefônica (PABX) Digistar XT-42, com fornecimento de peças de reposição, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

Processo: 201410267000133. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 006/2014.
Valor global do Contrato: R\$: 13.057,33 (treze mil e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).
Dotação orçamentária: 2014.6002.19.571.1108.1.057 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.20.
Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00002 de 26/05/2014.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Marco Túlio Milhomens Martins.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

Ipasgo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONVENIO

Processo nº 4-9-1841784/2014

EXTRATO Nº 60/2014

1- AS PARTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.248.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 691.360.761-04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZELOS, CNPJ nº 02.382.067/0001-63, com sede na Praça Inácio José de Campos, Cruzes - Goiás, doravante designada CONVENEnte, neste ato representada pelo Sr. Orlando Silva Nazareno, Prefeito empossado em 01/01/2013, portador de CI 3648 CRM e do CPF nº 191.757.621-15.

2- DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do convênio firmado entre o IPASGO e a Prefeitura Municipal de Cruzes, permitindo a inscrição e admissão, como usuários do Sistema Ipasgo Saúde, os servidores ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da CONVENEnte, na forma prevista na Lei Estadual nº. 17.477, de 25 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.565, de 08 de abril de 2012.

3- PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/05/2014 a 28/05/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, em consonância com o disposto no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93; desde que os participantes manifestem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela prorrogação.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 4-9-1813641/2013
Extrato nº 040/2014

1- AS PARTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.248.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 691.360.761-04.

AMR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.100.067/0001-16, situada na Avenida Décima Primeira nº 460, Qd. 450, Lt. 11, Sala 10-E, St. Leste Vila Nova, CEP 74.640-040, Goiânia, Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Márcio André de Lima, inscrito no CPF sob o nº. 641.930.711-20.

2- DO PROCESSO LICITATÓRIO

Decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 003/2011, consubstanciada nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, celebraram o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, processo nº 4-9-1913641/2013.

3- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação ao contrato de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria em Serviços de Saúde, para o Ipasgo, nesta Capital, num total de 30 (trinta) auditores médicos.

4- PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir de 21/05/2014 a 21/05/2015, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

5- VALOR DO CONTRATO

O valor total anual do presente Contrato está firmado em R\$4.556.116,80 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 2.784.293,60. (Dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) no programa 2014.57.04.04.122.4001.4001.03 (20) e elemento de despesa 3.3.90.34.01, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00357, datado de 08/05/2014. E para o exercício subsequente, à conta de dotação apropriada.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Processo nº 4-9-1861685/2013
Extrato nº 029/2014

1- AS PARTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.248.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 691.360.761-04.

GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.368.681/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ronaldo de Albuquerque Ribeiro, CI nº 1.232.450 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 498.123.511-91

2- DO PROCESSO LICITATÓRIO

Decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nº 053/2013, conforme consta do processo nº 4-9-1861685/2013, consubstanciada na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7488 de 20 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17928 de 27 de dezembro de 2012, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993.

3- DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de solução de Firewall tipo UTM com implementação em hardware e software, prestação de serviços de Tecnologia da Informação em instalação, suporte e fornecimento de licenças de software, para o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

4- PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado no tocante aos itens de serviços conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

5- VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$211.650,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor estimado de R\$194.700,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais), nos programas 2014.57.04.04.126.1121.2209.04 (20) e 2014.57.04.04.126.1126.2327.03 (20), e classificação de naturezas de despesas 4.4.90.52.11, 3.3.90.39.14, 3.3.90.39.16 e 3.3.90.39.24 constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenhos nº. 00004, 00068, 00067 e 00066, datados de 21/03/2014. E para o exercício subsequente à conta de dotação apropriada.

Prodago - Em Liquidação

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO

CEDENTE: Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - Prodago em Licitação CNPJ: 24.812.554/0001-51. LOCATÁRIOS: Antônio Luiz de Almeida, CPF: 043.281.401-81 e a Empresa Unidade Revendedora de Bebidas Ltda, CNPJ: 12.095.699/0003-11. OBJETO: Locação de um imóvel comercial - unidade armazenadora convencional situada na cidade de Urupinguá. RECURSO: Subvenção/ Tesouro. VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). PRAZO: data da assinatura do contrato até 31/12/14. PROCESSO: 20130000001738.

Casego - Em Liquidação

EXTRATO DE DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - CASEGO EM LIQUIDAÇÃO

LOCADORA: Companhia de Armazen e Silos do Estado de Goiás - CASEGO S/A em Licitação; CNPJ: 01.556.240/0001-30. LOCATÁRIOS: Antônio Luiz de Almeida, CPF: 043.281.401-81 e a Empresa Unidade Revendedora de Bebidas Ltda, CNPJ: 12.095.699/0003-11. OBJETO: Locação de um imóvel comercial - unidade armazenadora convencional situada na cidade de Urupinguá. RECURSO: Subvenção/ Tesouro. VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). PRAZO: data da assinatura do contrato até 31/12/14. PROCESSO: 20130000001738.

Metago - Em Liquidação

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO

No extrato de aditivo de contrato publicado no dia 25/04/2014 no Diário Oficial/GO nº 21.819 referente ao processo administrativo de número 201400005004230, sendo: Contratantes: Metago S/A em liquidação e outras. Contratada: Purusa Distribuidora de Água Mineral Ltda. Onde se lê: "32 galões de água mineral de 20L", lê-se: "432 galões de água mineral de 20L".

Proliquidação

ESTADO DE GOIÁS
PROMOTÓRIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO - PORTARIA Nº. 04/2014

AVISO/TERMO DE REBRATIFICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014 - C.E.A./PROLIQUIDAÇÃO

As seguintes empresas públicas e as sociedades de economia mista em liquidação: Metago S/A - METAGO em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.553.210/0001-47; Empresa de Assistência Técnica, Escassez Escassa e Prestação Agropecuária do Estado de Goiás - EMATAG-GOIÁS em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.155/0001-43; Companhia de Armazen e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.556.240/0001-30; Companhia Distribuidora Interarmazenadora S/A - CRISA em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.557.331/0001-37; Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANURB em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.168/0001-33; Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 24.812.554/0001-51; todas em processo de liquidação por força da Lei nº. 13.599, de 11 de novembro de 1999 e da Lei 17.257, de 25 de janeiro de 2011, o controle societário do Estado, sob a condução da Promotória de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO, sob a Secretaria de Estado do Planejamento do Estado de Goiás - SEOPLAN, criada pela Lei nº 17.257/11 (Art. 19) e administração do Liquidante, Sr. JAILTON DE PAULO NAVES, com sede administrativa em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 05, nº 833, Edifício Taldino de Paula, 9º andar, CEP nº 74.115-060 - Setor Oeste, através público para credenciamento de empresas que atuam no Estado de Goiás. L.E.J.J para a seguinte redação: "Atividade: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, suporte e fornecimento de licenças de software, para o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás." Este Edital de Credenciamento é nº 01/2014 - C.E.A./PROLIQUIDAÇÃO. Para maiores informações consulte o Edital de Credenciamento - Item 01 do Item V, ambos do Edital para até a data de 02 de junho de 2014, às 16 horas, no local abaixo identificado:

PROMOTÓRIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
Comissão Especial de Alienação
Sala de Reuniões - PROLIQUIDAÇÃO (entre e abastecer das envelopes)
Ed. Palácio de Paula
Rua 5, nº 833, 9º andar, Setor Oeste - Goiânia - GO
Telefone: (61-42) 3201-8474

Mônica Maria Brito
Presidente da Comissão Especial de Alienação